



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA nº. 006/2026

Processo Administrativo nº. 006/2026
Dispensa de Licitação Pública nº. 006/2026

A Câmara Municipal de Ipanema-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº. 59 bairros, Centro, cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO o interesse na contratação direta, por dispensa de licitação, visando à obtenção de propostas de eventuais interessados, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, instalação, montagem, testes operacionais, entrega em funcionamento e garantia de Plataforma Elevatória Vertical de Acessibilidade tipo cabine, destinada ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo cadeirantes, para atendimento da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A contratação será realizada por item único, compreendendo o fornecimento integral do equipamento, instalação, testes, treinamento básico, garantia e assistência técnica.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

1.4. O valor estimado para a contratação é de R\$ 64.299,99 (sessenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1. Os interessados poderão apresentar propostas adicionais no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Prazo Final: 10 /06 /2026

Horário: até às 9horas.

2.2. As propostas deverão ser protocoladas na sede da Câmara Municipal de Ipanema ou encaminhadas por correio eletrônico para o endereço institucional da Câmara.

2.3. A proposta deverá conter:

- Identificação completa da empresa;
- CNPJ;

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema – CEP: 36.950-000



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Valor global da proposta;
- Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

2.4. O presente aviso permanecerá divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto desta contratação.

3.2. Não poderão participar os interessados que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais impedimentos legais aplicáveis.

3.3. Aplicam-se integralmente as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021 quanto à participação de empresas ou pessoas impedidas de contratar com a Administração Pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001
PROPOSTA
Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Ipanema-MG
Processo Administrativo nº. 006/2026
Dispensa de Licitação Pública nº. 006/2026

4.2. Na proposta deve constar declaração de que os preços incluem todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será exigida apenas do fornecedor provisoriamente vencedor:

ENVELOPE Nº. 002
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Ipanema-MG
Processo Administrativo nº. 006/2026
Dispensa de Licitação Pública nº. 006/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. No caso do(a) licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverão ser chamados os interessados subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será o **menor preço global**, observada a compatibilidade com o valor estimado.

6.2. A Administração poderá negociar diretamente com o fornecedor que apresentar a melhor proposta, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

6.3. No caso descrito no item 6.2, será encaminhada contra proposta a(o) licitante(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com o(a)s demais interessados(e)(a)(s) classificado(a)(s), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) 1º primeiro (a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.

6.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada à última proposta apresentada.

6.7. Será desclassificada a proposta apresentada que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7.6 Quando o(a) licitante(a) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.7 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.8 O fornecedor provisoriamente vencedor deverá apresentar, além da documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, os seguintes documentos de qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica comprovando fornecimento e instalação de plataforma elevatória, elevador de acessibilidade ou equipamento similar;

b) Catálogo, folder ou ficha técnica do equipamento ofertado;

c) Declaração de que possui assistência técnica própria ou credenciada para atendimento durante o período de garantia;

d) Declaração de que o equipamento ofertado atende integralmente às exigências da ABNT NBR 9050, ABNT NBR ISO 9386-1 e demais normas aplicáveis.

6.7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) licitante(a), no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

6.7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7.13. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O fornecedor provisoriamente vencedor deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida neste Aviso e no Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

7.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia nas dependências da Câmara Municipal de Ipanema/MG, mediante agendamento, para conhecimento das condições locais de instalação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para execução do objeto

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Após a homologação do procedimento, poderá ser formalizado contrato administrativo ou instrumento equivalente.

8.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer ou manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

8.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de toda(s) a(s) licitante(s) restarem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.2. valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base à estimativa do valor, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3. republicar o Aviso com nova data.

10.4. As providências do subitem 10.3 poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer licitante(s) interessado(s).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) agente de contratação na respectiva notificação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

10.9. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. Anexo I – TR;

10.10.2. Anexo II – Modelo Declaração unificada

10.10.3. Anexo III- Minuta de contrato administrativo.

11. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta do contrato administrativo.

Ipanema-MG, 05 de junho de 2026.

Alex Rodrigues Cardoso
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 006/2026

Processo Administrativo nº. 006/2026
Dispensa de Licitação Pública nº. 006/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, instalação, montagem, testes operacionais, entrega em funcionamento e garantia de Plataforma Elevatória de Acessibilidade Vertical, destinada a assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, conforme condições, quantidades e exigências para atendimento da Câmara Municipal de Ipanema, estabelecidas neste Termo de Referência – TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Plataforma Elevatória Vertical de Acessibilidade tipo cabine, destinada ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo cadeirantes, fornecida e instalada em pleno funcionamento.	01	UN	R\$	R\$

VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$
-----------------------	-----

1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme regulamentação interna, art 19 da Portaria 35/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que vantajoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.1. A contratação não será parcelada, optando-se pela adjudicação por item único, nos termos do art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. A contratação por item único visa assegurar a compatibilidade técnica entre o fornecimento, a instalação e o comissionamento do equipamento, garantindo responsabilidade única pela execução do objeto.

1.3.3. Trata-se de equipamento de transporte vertical para acessibilidade, cujo fornecimento integrado demanda solução técnica única, evitando incompatibilidades operacionais e a diluição de responsabilidades entre eventuais fornecedores distintos.

1.3.4. A solução integrada otimiza a gestão contratual, favorece a adequada instalação do equipamento e assegura uniformidade técnica entre os componentes fornecidos.

2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado.

2.2. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de adequação das instalações da Câmara Municipal de Ipanema às normas de acessibilidade, garantindo o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

2.3. A contratação encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas aplicáveis.

2.4. A instalação da plataforma elevatória permitirá a eliminação de barreiras arquitetônicas existentes, proporcionando acesso seguro e autônomo aos usuários dos serviços legislativos.

2.5. O quantitativo de 01 (uma) unidade é suficiente para atender integralmente a demanda identificada no prédio da Câmara Municipal.

3. Da descrição da solução como um todo.

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, instalação, testes operacionais, entrega em funcionamento e garantia de uma Plataforma Elevatória Vertical de Acessibilidade, destinada à Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipanema/MG, visando promover a acessibilidade universal às dependências do prédio público.

3.2. A plataforma deverá ser adequada ao desnível existente entre os pavimentos da edificação, possibilitando o transporte seguro de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais usuários que apresentem dificuldades de locomoção.

3.3. A solução contempla o fornecimento completo do equipamento, incluindo estrutura metálica, cabine de acessibilidade, sistema de elevação eletromecânico, portas automatizadas com intertravamento de segurança, botoeiras de acionamento nos pavimentos e na cabine, dispositivos de parada de emergência, sistema de segurança operacional, componentes elétricos e eletrônicos, materiais de instalação, mão de obra especializada, transporte, montagem, regulagem, testes e treinamento básico para operação.

3.4. O equipamento deverá possuir capacidade mínima para transporte de 250 kg, percurso vertical aproximado de até 3,98 metros, atendimento para dois pavimentos, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática e fechamento adequado conforme normas técnicas vigentes.

3.5. A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, fornecimento de manuais de operação e manutenção, assistência técnica durante o período de garantia e entrega do equipamento em plenas condições de funcionamento.

3.6. A solução deverá atender integralmente às normas de acessibilidade e segurança aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, ABNT NBR ISO 9386-1 e demais legislações correlatas, assegurando condições adequadas de utilização pelos usuários da Câmara Municipal.

3.7. Ao final da contratação, a Câmara Municipal de Ipanema passará a contar com sistema permanente de acessibilidade vertical, eliminando barreiras arquitetônicas atualmente existentes e garantindo maior inclusão, autonomia, segurança e dignidade aos cidadãos que utilizam os serviços legislativos e administrativos da instituição.

3.8. A solução contempla ainda a elaboração e fornecimento de todos os projetos, memoriais, desenhos técnicos, ART/RRT quando exigível, adequações elétricas de interligação do equipamento, materiais complementares de fixação, acabamentos, regulagens, testes de carga, testes operacionais, treinamento básico dos servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

designados pela Câmara Municipal e entrega técnica do equipamento em perfeito funcionamento.

3.9. A contratada será responsável pela observância das normas de segurança do trabalho durante toda a execução dos serviços, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à sua equipe técnica.

3.10. A contratada será responsável pelas adequações necessárias diretamente relacionadas à instalação do equipamento, incluindo infraestrutura elétrica complementar, fixações, suportes e acabamentos indispensáveis ao perfeito funcionamento da plataforma.

4. Dos requisitos da contratação administrativa

4.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento, transporte, instalação, montagem, testes operacionais, entrega em funcionamento e garantia da Plataforma Elevatória Vertical de Acessibilidade destinada à Câmara Municipal de Ipanema/MG.

4.2. A solução deverá ser fornecida por empresa especializada, com experiência comprovada no fornecimento e instalação de plataformas elevatórias, elevadores de acessibilidade ou equipamentos similares.

4.3. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- a) Capacidade mínima de 250 kg;
- b) Percurso vertical aproximado de até 3,98 metros;
- c) Atendimento a dois pavimentos;
- d) Capacidade para transporte de cadeirante e acompanhante;
- e) Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática;
- f) Piso antiderrapante;
- g) Sistema de acionamento eletromecânico ou tecnologia equivalente;
- h) Portas automatizadas com intertravamento de segurança;
- i) Botoeiras de comando nos pavimentos e na cabine;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Sistema de parada de emergência;
- k) Equipamento novo, sem uso anterior;
- l) Manual de operação em língua portuguesa;
- m) Atendimento às normas ABNT NBR 9050, ABNT NBR ISO 9386-1 e demais normas aplicáveis;
- n) Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente aos serviços de instalação, quando exigido pela legislação profissional aplicável;
- o) Fornecimento de diagrama elétrico e manual técnico do equipamento;
- p) Fornecimento de certificado de garantia emitido pelo fabricante ou fornecedor;
- q) Equipamento dotado de sistema de descida de emergência em caso de falta de energia elétrica;
- r) Cabine compatível com o transporte de cadeirante, observando as dimensões mínimas exigidas pela ABNT NBR 9050;
- s) Estrutura de enclausuramento em aço carbono e/ou material compatível com a solução ofertada, com acabamento adequado para ambiente interno;
- t) Sistema de intertravamento eletromecânico que impeça a movimentação da plataforma com portas abertas;
- u) Todos os materiais, acessórios, estruturas metálicas, fixadores, cabos, componentes elétricos, dispositivos de segurança, acabamentos e demais itens necessários ao perfeito funcionamento da plataforma deverão estar inclusos na proposta, não sendo admitidos custos adicionais posteriores;
- v) Realização de teste de carga operacional antes da entrega definitiva, com emissão de relatório técnico ou termo de funcionamento.

4.4. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação e da baixa complexidade dos riscos envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica facultativa ao local de instalação do equipamento, mediante prévio agendamento junto à Câmara Municipal de Ipanema, objetivando conhecer as condições físicas do local e obter informações necessárias para elaboração de suas propostas.

4.5.1. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado em entrega única, incluindo transporte, instalação, regulagem, testes operacionais e entrega em funcionamento.

5.2. O equipamento deverá ser instalado na sede da Câmara Municipal de Ipanema, situada na Rua Antonieta Godoy, nº 59, Centro, Ipanema/MG.

5.3. O prazo máximo para fornecimento e instalação será de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.4. Concluída a instalação, será realizado o recebimento provisório para verificação das condições de funcionamento.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do funcionamento do equipamento, realização dos testes operacionais e apresentação dos manuais técnicos e termo de garantia.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou substituídos às expensas da contratada;

5.7. A execução compreenderá as seguintes etapas:

- levantamento técnico do local;
- fabricação ou disponibilização do equipamento;
- transporte até a sede da Câmara;
- montagem da estrutura;
- instalação elétrica e mecânica;
- testes operacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- treinamento básico dos usuários indicados pela Administração;
- emissão da documentação técnica;
- entrega definitiva.

5.8 . O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação de:

- funcionamento integral do equipamento;
- abertura e fechamento das portas;
- acionamento dos comandos;
- funcionamento dos dispositivos de segurança;
- apresentação dos manuais;
- apresentação da garantia;
- apresentação da ART/RRT de instalação, quando exigível;

6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Obrigações da Contratada

6.12.1 fornecer equipamento novo;

6.12.2 responsabilizar-se pelo transporte;

6.12.3 executar a instalação por profissionais qualificados;

6.12.4 reparar danos eventualmente causados ao imóvel;

6.12.5 fornecer manuais;

6.12.6 fornecer garantia;

6.12.7 prestar assistência técnica;

6.12.8 cumprir normas de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12.9 fornecer ART/RRT quando aplicável.

7. Dos critérios de medição e de pagamento

7.1. Não há necessidade de tratar sobre os critérios de medição, pois não se trata de contratação administrativa direta de obras e serviços de engenharia.

7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo: obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da contratada.

7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da contratada, serão enviados mensalmente ao contratante quando este assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.11. A contratada deverá entregar os bens acompanhados da correspondente nota fiscal.
- 7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- 7.13. Antes de cada pagamento a contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.
- 7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Presidente da Câmara, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento poderá ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com critério de julgamento de **menor preço global**, mediante análise das propostas apresentadas.

8.2. Critérios de aceitabilidade da proposta

8.2.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e apresentarem preço compatível com o valor estimado da contratação.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem preço global superior ao valor estimado da contratação;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- c) deixarem de atender às especificações técnicas mínimas exigidas para o objeto;
- d) contiverem vícios, omissões ou irregularidades que comprometam sua análise e julgamento;
- e) apresentarem condições divergentes das estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa.

8.2.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações constantes da proposta, desde que não resulte em alteração de seu conteúdo ou do preço ofertado.

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.3.7. Alvará de funcionamento ou licença sanitária, quando exigível.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88.

8.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

8.4.10. Qualificação Técnica

a) Apresentação de pelo menos 01 atestado comprovando fornecimento e instalação de plataforma elevatória, elevador de acessibilidade ou equipamento similar.

b) Catálogo ou ficha técnica.

c) Declaração de que possui assistência técnica própria ou credenciada para atendimento durante a garantia.

d) Declaração de que o equipamento ofertado atende integralmente às exigências da ABNT NBR 9050 e ABNT NBR ISO 9386-1.

8.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. Os documentos de habilitação poderão ser:

8.9.1. apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9. Da estimativa do valor da contratação administrativa

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa foi estimada em **R\$ 64.299,99** (sessenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), considerando a pesquisa de preço realizada no banco de preços público (anexo).

10. Da adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara municipal de Ipanema.

10.2. A contratação administrativa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 03 Dotação 01.122.0001.1001.4.4.90.52.00 Fonte 1.500.000.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento e para os serviços de instalação, contados da data do recebimento definitivo.

11.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

11.3. Todos os custos relativos a peças, componentes, deslocamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à execução dos serviços de garantia correrão por conta exclusiva da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.4. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico durante todo o período de garantia.

11.5. O equipamento deverá ser entregue acompanhado dos respectivos manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.

11.6. O prazo máximo para atendimento de chamados técnicos durante o período de garantia será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Câmara Municipal.

11.7. O equipamento deverá ser entregue em conformidade com a ABNT NBR 9050, ABNT NBR ISO 9386-1, normas de segurança elétrica aplicáveis e demais regulamentações vigentes relacionadas à acessibilidade e transporte vertical de pessoas com mobilidade reduzida.

11.8. A garantia abrangerá integralmente o equipamento, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, dispositivos de segurança, portas, sistemas de acionamento e serviços de instalação executados pela contratada.

11.9. A substituição de peças e componentes defeituosos durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o diagnóstico técnico.

11.10. A contratada deverá realizar treinamento básico de operação e procedimentos de emergência para os servidores indicados pela Câmara Municipal, sem custos adicionais

Ipanema, 22 de maio de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO PROPOSTA:

Razão social:
Nº do CNPJ:
Endereço:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, instalação, montagem, testes operacionais, entrega em funcionamento e garantia de Plataforma Elevatória Vertical de Acessibilidade destinada à Câmara Municipal de Ipanema/MG.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS / SERVIÇOS	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1	UNID	Plataforma Elevatória Vertical de Acessibilidade tipo cabine, destinada ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo cadeirantes, com fornecimento, transporte, instalação, montagem, testes operacionais, entrega em funcionamento, treinamento básico e garantia mínima de 12 meses. Capacidade mínima de 250 kg, percurso aproximado de até 3,98 metros, atendimento a dois pavimentos, conforme ABNT NBR 9050 e ABNT NBR ISO 9386-1.	R\$	R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 006/2026

Processo Administrativo nº. 006/2026
Dispensa de Licitação Pública nº. 006/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

ANEXO II

Pelo presente instrumento, a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema/plataforma, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) () que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome da Empresa

CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 006/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 006/2026

Dispensa de Licitação Pública nº. 006/2026

A Câmara Municipal de Ipanema-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº. 59, bairro Centro, cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Presidente Alex Rodrigues Cardoso, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominado **Contratante**, e **NOME**, inscrito no CNPJ OU CPF nº. XX, com endereço na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominado(a) **Contratado(a)**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, instalação, montagem, testes operacionais, entrega em funcionamento e garantia de Plataforma Elevatória Vertical de Acessibilidade tipo cabine, destinada ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo cadeirantes, para atendimento da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Da vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Termo de Referência – TR;

2.1.2. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

2.1.3. A proposta da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.4. A Autorização da contratação direta;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Portaria 35/2023

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. **4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

4.2. O prazo máximo para fornecimento, transporte, instalação, montagem, testes operacionais e entrega em pleno funcionamento da Plataforma Elevatória Vertical será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a vantagem para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução será por empreitada por preço global, compreendendo:

I – fornecimento integral do equipamento;

II – transporte até o local da instalação;

III – descarga e movimentação interna;

IV – instalação completa;

V – montagem mecânica e elétrica;

VI – adequações necessárias para funcionamento;

VII – testes operacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – emissão de laudos e certificações exigidas;

IX – treinamento básico dos servidores indicados pela Câmara Municipal;

X – entrega definitiva em pleno funcionamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ **XX (XX)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será realizado após a entrega definitiva do equipamento, emissão da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, conforme condições previstas no Termo de Referência.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a(o) **Contratado(a)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.09. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.12. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

7.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. A entrega e instalação deverão ocorrer no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação e realização dos testes operacionais.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do equipamento com as especificações contratuais.

8.4. Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para corrigi-las no prazo fixado pela fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – da Câmara Municipal de Ipanema-MG, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 03 Dotação 01.122.0001.1001.4.4.90.52.00 Fonte 1.500.000.0000

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme Portaria nº 35/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento, contada da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os reparos necessários decorrentes de defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento.

14.3. A assistência técnica deverá ser prestada por equipe própria ou credenciada pela fabricante.

14.4. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE.

14.5. Durante o período de garantia, todas as peças, componentes, mão de obra, deslocamentos e demais custos necessários aos reparos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

14.6. A substituição de componentes defeituosos deverá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **Contratado(a)**, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam a mais adequadas;

15.1.4. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7. Aplicar o(a) **Contratado(a)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.8. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a)**Contratado(a)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a)**Contratado(a)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.12. Comunicar o(a)**Contratado(a)** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **Contratante**, no caso do § 2º do art. 93 da Lei nº. 14.133/2021;

15.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração do(a)**Contratado(a)**, tais como:

15.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do(a)**Contratado(a)**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.1.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no(a)**Contratado(a)**;

15.1.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do(a)**Contratado(a)**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado administrativamente;

15.1.13.4. Considerar os trabalhadores do(a)**Contratado(a)** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

15.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato administrativo;

15.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo(a)**Contratado(a)**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.2. Das obrigações do(a)**Contratado(a)**:

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.4. Manter preposto aceito pelo **Contratante** para representá-lo na execução do contrato administrativo;

15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto do **Contratante** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.10. Efetuar comunicação ao **Contratante**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

15.2.15. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**.

15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo **Contratante**.

15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.2.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.2.29. Fornecer equipamento novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento.

15.2.30. Realizar todos os serviços de instalação, fixação, montagem e adequações necessárias ao pleno funcionamento da plataforma elevatória.

15.2.31. Executar os testes operacionais e de segurança exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

15.2.32. Entregar manual de operação, manutenção e documentação técnica em língua portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.33. Promover treinamento básico para os servidores indicados pela Câmara Municipal.

15.2.34. Garantir que o equipamento atenda integralmente às normas ABNT NBR 9050, ABNT NBR ISO 9386-1 e demais normas de acessibilidade aplicáveis.

15.2.35. Apresentar ART ou RRT de instalação e responsabilidade técnica, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

15.2.36. Entregar certificados de conformidade e documentação técnica do equipamento.

15.2.37. Garantir que todos os componentes instalados sejam novos, originais e sem uso anterior.

15.2.38. Responsabilizar-se integralmente pela segurança da instalação durante a execução dos serviços.

15.2.39. Cumprir integralmente as exigências das normas ABNT NBR 9050, ABNT NBR ISO 9386-1, NR-10, NR-12 e demais normas técnicas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) **Contratado(a)** que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.2. der causa à inexecução parcial com prejuízo à Administração do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o(a) **Contratado(a)** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor contratual, limitada a 20% (vinte por cento).

16.3.1.1. Ultrapassado o limite de 20% ou persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, poderá a Administração promover a extinção contratual.

16.3.2. compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante o(a)Contratado(a)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o(a) **Contratado(a)**, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.1.11.a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.12.as peculiaridades do caso concreto;

16.1.13.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.14.os danos que dela provierem para o **Contratante**;

16.1.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do(a)**Contratado(a)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a)**Contratado(a)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

17.2. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual.

17.4. O Gestor e o Fiscal do Contrato serão designados por ato formal da Presidência da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna vigente

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **Contratante** providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

18.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **Contratado(a)**:

18.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. poderá o **Contratante** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

18.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

18.6.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

19.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ipanema/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato Administrativo, que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais de resolução de conflitos, nos termos do §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – o Aviso de Dispensa Eletrônica;

III – a proposta vencedora;

IV – a autorização da contratação direta;

V – os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA

Ipanema-MG, XX de XX de 2026.

Alex Rodrigues Cardoso

Contratante

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e

Contratada